

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 367, DE 2019

Institui o Fundo Nacional do Desenvolvimento Rural e Produção Agrícola e dá outras providências.

Autor: Deputado ALCEU MOREIRA

Relator: Deputado FAUSTO PINATO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 367, de 2019, apresentado pelo Deputado Alceu Moreira, institui o Fundo Nacional do Desenvolvimento Rural e Produção Agrícola – FNDR, voltado para o desenvolvimento, a promoção da inovação tecnológica e o estímulo e financiamento da produção agrícola e do agronegócio.

As principais fontes de recursos propostas para o fundo são: dotações orçamentárias; convênios firmados com a administração pública federal, estadual ou municipal; empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais; retorno de financiamentos realizados com recursos do Fundo; títulos da dívida pública mobiliária federal; ações de sociedades de economia mista excedentes ao necessário para o controle pela União; e a reversão de saldos anuais não aplicados.

O Fundo Nacional do Desenvolvimento Rural e Produção Agrícola será administrado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante a constituição de um Conselho Gestor a ser composto por dois representantes do Governo Federal, da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA e da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 367, de 2019, tramita sob o regime ordinário e foi distribuído para apreciação conclusiva das Comissões, com apreciação inicial desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e posterior manifestação das Comissões de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Nesta CAPADR não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Por intermédio do Projeto de Lei nº 367, de 2019, o ilustre Deputado Alceu Moreira recupera proposição já arquivada, originalmente apresentada pelo então Deputado Luiz Carlos Hauly. Trata-se da instituição do Fundo Nacional do Desenvolvimento Rural e Produção Agrícola – FNDR, de natureza contábil, voltado para o desenvolvimento e a promoção da inovação tecnológica e o estímulo e financiamento da produção agrícola e do agronegócio.

O fundo destinará seus recursos à concessão de financiamentos e ao apoio financeiro, não reembolsável, a projetos que atendam a seus objetivos.

Do ponto de vista deste relator, a iniciativa é relevante, pois, dadas as crescentes restrições orçamentárias, o fundo a ser instituído garantirá recursos que contribuirão para a intensificação do dinamismo econômico e para o desenvolvimento contínuo das atividades inerentes ao agronegócio.

Em anexo, apresento emenda com o objetivo de superar imperfeição do comando constante do inciso II do art. 3º da proposição, referente a apoio financeiro não reembolsável a ser concedido em apoio a projetos voltados ao fomento do desenvolvimento, à promoção da inovação tecnológica e ao estímulo das atividades inerentes ao agronegócio.

Por fim, registro que deixo para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a verificação da adequação do disposto no *caput* e nos incisos do art. 4º da proposição.

Com base no exposto, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 367, de 2019, com a anexa emenda**.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado Fausto Pinato
Relator

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 367, DE 2019

Institui o Fundo Nacional do
Desenvolvimento Rural e Produção Agrícola
e dá outras providências.

EMENDA Nº 1 (do Relator)

Dê-se ao inciso II do art. 3º do projeto a seguinte redação:

“II - apoio financeiro, não reembolsável, a projetos voltados ao fomento do desenvolvimento, à promoção da inovação tecnológica e ao estímulo das atividades inerentes ao agronegócio” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado Fausto Pinato